



Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº. 177/92.

Súmula:- Autoriza o Executivo a adquirir por compra, imóvel urbano que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporá, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

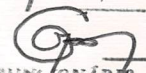
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, o imóvel urbano constituído pela data de terras nº.13(treze), da quadra nº.131(cento e trinta e um), com área de 450,00m²(quatrocentos e cinquenta metros quadrados), da planta oficial desta cidade, de propriedade da sra. Marina Varvassor.


§ 1º - O imóvel de que trata o presente artigo, acha-se devidamente avaliado por Comissão Especial Municipal pelo valor de CR\$. 1.350.000, (Hum milhão, trezentos e cinquenta mil cruzeiros).

§ 2º - O imóvel objeto desta lei, será adquirido pelo Município para fins de construção e instalação do Centro Administrativo do Viveiro Comunitário Municipal(VCM) e do Centro de Produção Animal(CPA).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois (30.06.1992).

Publicado(o) no Jornal A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Publicação no 5270
Data 19 / 07 / 1992
 O FUNCIONÁRIO


OTONIEL FERREIRA
Prefeito Municipal